

Programa de Procedimento¹

Concurso Público - Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários a granel – gasóleo simples

¹ Toda a legislação referida neste Programa de Procedimento considera-se como reportada à redação em vigor da mesma.

Índice

1. Identificação do Procedimento	3
2. Objeto do Procedimento	3
3. Entidade Adjudicante	3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
5. Fundamentação da escolha do concurso público	3
6. Acesso às peças do procedimento	3
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	3
8. Preço base	3
9. Contratos reservados.....	3
10. Documentos que constituem a proposta.....	4
11. Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	4
12. Propostas variantes	4
13. Prazo de apresentação das propostas.....	4
14. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem	4
15. Prazo de manutenção das propostas	4
16. Critério de adjudicação.....	5
17. Consultores e estudos de apoio à decisão	5
18. Modalidade jurídica de associação de empresas	5
19. Negociação	5
20. Leilão eletrónico	6
21. Caução	6
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
23. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	6
24. Legislação aplicável.....	7

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público

2. Objeto do Procedimento

Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários a granel – gasóleo simples.

3. Entidade Adjudicante

Município de Montemor-o-Velho

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5. Fundamentação da escolha do concurso público

Critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

6. Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

7. Órgão competente para prestar esclarecimentos

É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Preço base

O preço contratual estimado para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não pode ser superior a **€178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos euros)**.

9. Contratos reservados

Não aplicável

10. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso;
2. Declaração com indicação do preço unitário/litro com desconto incluído, que não deve incluir o IVA;
3. Declaração com indicação do prazo de entrega do bem, em conformidade com o estipulado na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
4. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados digitalmente, pelas entidades que os emitem, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23h59 do 6.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no n.º 1, por força do estabelecido no n.º 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

14. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 (sessenta e seis) dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

16. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de **avaliação do preço com desconto incluído**, como único aspecto da execução do contrato a celebrar, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço total.
2. Critério de desempate:
 - a Em caso de empate a adjudicação será feita a concorrente que apresentar o menor prazo para a entrega do bem objeto do contrato, tendo em conta o limite máximo estipulado na cláusula 5ª do Caderno de Encargos.
 - b Para efeitos de adjudicação se se verificar um empate entre propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

17. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. Modalidade jurídica de associação de empresas

1. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
2. Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

19. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 (dois) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

24. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- a. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- b. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- c. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º